LEI MUNICIPAL N° 4.781

Concede isençпo de Impostos Municipais à empresa sediada no Distrito Industrial.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedida isençпo de impostos municipais, pelo prazo de 10(dez) anos e de taxa de licença para construçпo à empresa SEMEATO S.A. Indústria e Comércio, sediada no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, na conformidade do Artigo 3° da Lei Municipal n° 3.403, de 25 de abril de 1984, alterada pela Lei Municipal n° 3.525, de 29 de novembro de 1985, a contar do efetivo funcionamento da empresa beneficiária.

Art 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 3° - revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE ABRIL DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçпo